



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 789 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Altera o art. 6º da Lei nº 759, de 29 de abril de 2025, que regulamenta o tombamento e o registro do patrimônio histórico-cultural do Município de Ponto Belo/ES, para ajustar a composição do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ponto Belo/ES **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 759, de 29 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural do Município de Ponto Belo/ES, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, na forma dos incisos seguintes:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 02 (dois) representantes de instituições acadêmicas ou culturais locais;

V – 02 (dois) representantes da área cultural, com residência no Município, selecionados na forma do regimento, devendo comprovar atuação cultural,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

admitindo-se, para esse fim, cadastro no Mapa Cultural do Estado;

VI – 01 (um) profissional da área de Arquitetura e Urbanismo, indicado pelo Poder Executivo, preferencialmente servidor ou empregado público municipal; na ausência de profissional disponível nos quadros da Administração, poderá ser indicado profissional vinculado a empresa contratada pelo Município para prestação de serviços correlatos, vedada sua participação em deliberações que envolvam, direta ou indiretamente, interesse do respectivo contrato, bem como na análise de processos em que tenha atuado profissionalmente.

§ 1º Na hipótese final do inciso VI, o profissional indicado atuará com predominância de suporte técnico às deliberações, observadas as regras de impedimento previstas neste artigo e no regimento interno.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2026.

Marcos Coutinho Sant
Aguida do
Nascimento:14436483703

Assinado de forma digital por
Marcos Coutinho Sant Aguida do
Nascimento:14436483703
Dados: 2026.03.04 14:50:05
-03'00'

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal